

# **Prestação de Contas** *Consolidadas*

- Ano 2019 -



## Índice

<i>I - Introdução .....</i>	<i>2</i>
<i>II – Grupo Autárquico .....</i>	<i>4</i>
<i>III – Perímetro de Consolidação .....</i>	<i>5</i>
<i>IV – Processo de Consolidação de Contas.....</i>	<i>6</i>
<i>1.1 – Princípios Orientadores .....</i>	<i>6</i>
<i>1.2 – Entidades Incluídas no Perímetro de Consolidação .....</i>	<i>6</i>

## *I - Introdução*

Ao longo dos últimos anos assistiu-se à prossecução de atribuições e competências cada vez mais amplas por parte da administração autárquica, impulsionando os municípios através de instrumentos que a lei colocou à disposição, a utilizar estruturas organizacionais distintas das que outrora operavam. O recurso à criação de serviços municipalizados, empresas municipais ou a constituição de PPP's, surgiram para dar resposta à exigência da qualidade da gestão pública local e a uma cada vez maior exigência por parte dos munícipes.

Neste contexto, o surgimento destes modelos organizacionais, de carácter associativo ou empresarial, em que os Municípios participam ou mesmo controlam, conduziram a uma crescente integração e níveis de dependência entre as diversas entidades, tendo-se tornado evidente para uma adequada análise da situação económica e financeira das entidades que compõem a administração local, a necessidade de elaborar uma informação financeira integrada entre as diversas entidades, numa visão global de grupo autárquico, elementar para a tomada de decisões e definições de estratégias.

A consolidação de contas nos municípios surge, assim, como um passo necessário para melhorar a informação contabilística prestada pela administração local.

Esta ferramenta de gestão tem como objetivo elaborar as demonstrações económicas e financeiras de um conjunto de entidades ligadas entre si como se de uma única entidade se tratasse, procurando dar uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira e dos resultados do grupo municipal.

Neste enquadramento, o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º73/2013, de 3 de Setembro), prevê a obrigatoriedade de os Municípios, relativamente aos quais se verifique estarem reunidas as condições expressas na lei, elaborarem contas consolidadas, reportadas ao conjunto do grupo municipal, permitindo uma avaliação integrada das atividades desenvolvidas e dos objetivos estabelecidos, com relevo no controlo do défice orçamental.

No Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, designadamente no artigo 75.º estabelece quais as entidades, que verificando-se determinados pressupostos, estarão obrigadas à apresentação de contas consolidadas.

Nos documentos de prestação de contas consolidados devem constar o Balanço e Demonstração de Resultados consolidado, Mapa de fluxos de caixa consolidado e Anexo às demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras consolidadas devem ser elaboradas e aprovadas, de acordo com o estabelecido no n.º2 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro, pela Câmara Municipal e submetidas a apreciação da Assembleia Municipal durante a sessão ordinária do mês de junho do ano seguinte àquele a que respeitam.

No entanto, considerando a publicação da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na redação dada pela Lei n.º 12/2020, de 7 de maio, que estabelece um regime excecional com vista a promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19 e que veio determinar no seu artigo 7.º - C “que para efeitos do n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no ano de 2020, os documentos de prestação de contas consolidadas respeitantes ao ano de 2019 são elaborados e aprovados, pelo órgão executivo, de modo a serem submetidos à apreciação do órgão deliberativo até ao mês de julho de 2020”.

Dando assim cumprimento ao estabelecido na lei, e com o intuito de permitir a análise integrada da situação económica e financeira do conjunto de entidades que integram o perímetro de consolidação do Município de Gouveia, são apresentadas as contas consolidadas relativas ao exercício económico de 2019, adotando os procedimentos, métodos e documentos contabilísticos definidos na Portaria n.º 474/2010, de 15 de junho, através da qual foi aprovada a orientação n.º 1/2010.

## II – Grupo Autárquico

As entidades participadas, respetivas sedes e indicação da parcela detida é a que se encontra no Quadro I.

### Quadro I – Entidades Participadas

Designação	Sede	Percentagem Participação	Valor da Participação	Capital Social	Capitais Próprios	Resultados Líquidos	Data de Ref.
Águas Vale do Tejo, S A	Guarda	0,39 %	328.010 €	83.759.578 €	204.732.681 €	4.222.375 €	31-12-19
Municipia, S A	Lisboa	0,15 %	4.985 €	3.236.679 €	3.207.201 €	(-103.647 €)	31-12-19
Gouveinova, S.A.*	Gouveia	49 %	24.500 €	50.000 €	37.629,59 €	(4.519,91 €)	31-12-12

\*Verificamos que no Portal do Ministério da Justiça já foram submetidas as contas do ano 2013, embora as mesmas não tenham sido comunicadas ao Município de Gouveia

A designação e sede das entidades não participadas, com a indicação da quotização anual, bem como do seu valor, encontram-se no Quadro II.

### Quadro II – Entidades Não Participadas

Designação	Sede	Quota	Valor
ADRUSE	Gouveia	Quotização Anual	4.000 €
Associação de Municípios Portugueses do Vinho	Cartaxo	Quotização Anual	1.000 €
Associação Municípios do Planalto Beirão	Tondela	Quotização Anual	9.675 €
Associação Nacional de Municípios Portugueses	Coimbra	Quotização Anual	4.930 €
ADSI - Agência para o Desenvolvimento da Sociedade de Informação e do Conhecimento	Guarda	Quotização Anual	600 €
ADIRAM – Associação para Desenvolvimento Integrado da Rede de Aldeias Montanha	Seia	Quotização Anual	1.200 €
Associação Rede de Judiarias de Portugal – Rotas de Sefarad	Belmonte	Quotização Anual	1.500 €
CIMBSE	Guarda	Quotização Anual	1.500 €

### III – Perímetro de Consolidação

Uma vez que a consolidação de contas resulta da necessidade de apresentação de informação económica e financeira útil e relevante da totalidade do Grupo Autárquico, de forma a assegurar opções de gestão cada vez mais eficazes e o fornecimento de dados imprescindíveis à organização municipal, torna-se necessário identificar qual o conjunto de entidades que se encontram incluídas no âmbito do perímetro de consolidação.

As regras delimitadoras do perímetro de consolidação são as que se encontram estabelecidas nos termos dos n.ºs 3 a 6 do artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro (RFALEI). A Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro define um perímetro de consolidação mais amplo, do que a anterior Lei das Finanças Locais, bastando que se verifique a existência ou presunção de controlo das entidades enquadradas no Grupo Municipal, nos termos do artigo atrás referenciado.

O perímetro de consolidação legalmente obrigatório para o Município de Gouveia é constituído:

- Pelas entidades controladas de forma direta ou indireta, nos termos dos n.ºs 3 a 5 do artigo 75.º do RFALEI;
- Pelas entidades que integram o setor empresarial local - independentemente da percentagem de participação ou detenção do município, nos termos do n.º 6 do artigo 75.º do RFALEI.

Assim, nos termos das regras definidas no dispositivo normativo, as entidades que integram o perímetro de consolidação, são as seguintes:



## ***IV – Processo de Consolidação de Contas***

### ***1.1 – Princípios Orientadores***

De acordo com o disposto na Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro, as entidades que reúnem as condições definidas para apresentação de contas consolidadas, têm de, para além de fazer aprovar as suas contas individuais, apresentar e fazer aprovar as contas consolidadas do conjunto de entidades que constituem o grupo municipal.

As contas consolidadas, são assim elaboradas tendo por base os princípios da relevância, da materialidade, da fiabilidade, da neutralidade, plenitude e comparabilidade.

### ***1.2 – Entidades Incluídas no Perímetro de Consolidação***

#### **Município, E.M., S.A.**

A Município, E.M., S.A. é uma Sociedade Anónima, fundada em 1999, sediada no TagusPark, Oeiras e opera nas áreas da Fotografia Aérea, Cartografia, Cadastro, Formação, Consultoria e SIG.

A Município, E.M., S.A. nasceu fruto da vontade de um conjunto de Municípios, em constituir uma sociedade capaz de dar resposta às suas necessidades prementes de planeamento, ordenamento do território e desenvolvimento de soluções SIG. Impulsionada pelo Município de Oeiras (acionista maioritário), foi constituída em 18 de outubro de 1999, com 30 acionistas, passando em 20 de dezembro de 2004 a contar com 74 acionistas.

Trata-se de uma entidade enquadrada no âmbito do disposto na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto de 2012, regendo-se pela legislação aplicável ao setor empresarial local, uma vez que se trata de uma Empresa Municipal.

Resta referir que o Município de Gouveia detém 0,15%, ou seja 4.985,01€ do respetivo capital social desta entidade.

## ANEXO AO BALANÇO CONSOLIDADO E À DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS CONSOLIDADOS

O Município de Gouveia apresenta as suas contas consolidadas, de acordo com o preconizado no artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e, em particular, de acordo com as instruções emitidas para o subsetor da administração local.

As demonstrações financeiras consolidadas do Município de Gouveia foram elaboradas de acordo com o previsto na Portaria n.º 474/2010 de 01 de Julho, a qual aprovou a “*orientação genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do sector público administrativo*”, e das Instruções do SATAPOCAL, destinadas a clarificar e adaptar a norma à administração local.

Todos os valores são apresentados em euros.

### ***I - Informações relativas às entidades incluídas no perímetro de consolidação e a outras entidades participadas***

#### **Nota 1 – Entidades incluídas no perímetro de consolidação**

Firma	Sede Social	NIPC	Motivos de Inclusão	% Capital Detido
Município de Gouveia	Gouveia	506 510 476	Entidade-mãe obrigada a consolidação de contas, nos termos do n.º 2, art.º 75.º da LFL	100,00%
Municipia, EM, S.A.	Taguspark – Edifício Ciência II N.º 11- 3º B 2740-120 Porto Salvo	504 475 606	Municípios que detenham participações em empresas do setor empresarial local, nos termos do n.º 6 do art.º 75.º da LFL	0,16%

#### **Nota 2 – Entidades excluídas da consolidação**

Embora o artigo 75.º do RFALEI apenas se refira às condições em que é obrigatória a consolidação de contas, entendeu-se que o espírito da Lei seria de não incluir entidades em que não se verifique a presunção de controlo. Assim, foram excluídas da consolidação por não existir presunção de controlo as seguintes entidades:



Designação	Sede	Quota	Valor
ADRUSE	Gouveia	Quota Anual	4.000,00 €
Associação de Municípios Portugueses do Vinho	Cartaxo	Quota Anual	1.000,00 €
Associação Municípios do Planalto Beirão	Tondela	Quota Anual	9.675,00 €
Associação Nacional de Municípios Portugueses	Coimbra	Quota Anual	4.930,00 €
ADSI - Agência para o Desenvolvimento da Sociedade de Informação e do Conhecimento	Guarda	Quota Anual	600,00 €
ADIRAM-Associação para Desenvolvimento Integrado	Seia	Quota Anual	1.200,00 €
Associação Rede de Judiarias de Portugal – Rotas de Serafad	Belmonte	Quota Anual	1.500,00 €
CIMBSE	Guarda	Quota Anual	1.500,00 €
Águas do Vale do Tejo, S. A.	Guarda	Capital Social	328.010 € (0.39%)
Gouveinova, S. A.	Gouveia	Capital Social	24.500 € (49%)

Relativamente à empresa Gouveinova, S.A., não foi possível obter as contas de gerência de 2019. Acresce ainda referir que o Município de Gouveia, nas reuniões dos órgãos executivo e deliberativo, realizadas respetivamente em 21 e 29 de abril de 2016, deliberou:

1. No sentido dos sócios deliberarem em Assembleia Geral a dissolução voluntária da empresa;
2. Na falta de anuência do sócio privado para a dissolução voluntária da empresa, no sentido de extinguir a sua participação social na Gouveinova, S. A., e requerer administrativamente a dissolução da Sociedade.

Assim sendo não foi possível incluir nesta consolidação de contas a empresa Gouveinova, S.A.

### **Nota 3 – Número médio de trabalhadores ao serviço**

O número de trabalhadores das entidades incluídas no perímetro de consolidação é de 247, reportados a 31 de dezembro, com a seguinte desagregação:

<b>Entidade</b>	<b>N.º Colaboradores</b>
Município de Gouveia	209
Municípa, E.M., SA	38
<b>TOTAL</b>	<b>247</b>

### **Nota 4 – Método de Consolidação**

No processo de consolidação aplicado no perímetro do Grupo Autárquico de Gouveia, foi utilizado o MEP – Método de Equivalência Patrimonial.

“O Método de Equivalência Patrimonial é um método de contabilização pelo qual o investimento ou interesse é inicialmente reconhecido pelo custo e posteriormente ajustado em função das alterações verificadas, após a aquisição, na quota-parte do investidor ou do empreendedor nos ativos Líquidos da investida ou da entidade conjuntamente controlada. Os resultados do investidor ou empreendedor incluem a parte que corresponda nos resultados da investida ou da entidade conjuntamente controlada.” (NCRF 13)

## ***II – Informações relativas à imagem verdadeira e apropriada***

### **Nota 5 – Insuficiência das normas de consolidação para uma imagem verdadeira e apropriada**

Não aplicável

### **Nota 6 – Afastamento das normas de consolidação para obter uma imagem verdadeira e apropriada**

Não aplicável

### **III - Informações relativas aos procedimentos de consolidação**

**Nota 7 – Identificação e fundamentação de todos os movimentos extra contabilísticos efetuados para efeitos de consolidação, nomeadamente no que respeita à eliminação dos investimentos financeiros e das operações recíprocas.**

O método de consolidação utilizado nas entidades incluídas no perímetro de consolidação é o método da equivalência patrimonial. Este método consiste na substituição no balanço da entidade consolidante do valor contabilístico das partes de capital por ela detida pelo valor que proporcionalmente lhe corresponde nos capitais próprios da entidade participada.

Os mapas auxiliares de consolidação do Balanço e Demonstração de Resultados Consolidados, constam em anexo. Pela aplicação do método de equivalência patrimonial foram efetuados as correções às demonstrações financeiras do Município de Gouveia em conformidade com o mapa seguinte:

<b>Descrição</b>	<b>Conta</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>
Alteração nos Capitais Próprios em 2019	55 - Ajustamento de partes de capital em empresas	44,84 €	
	41 – Partes de Capital		44,84 €
Resultado Líquido de 2019	41 – Partes de Capital		159,63€
	682 – Perdas em entidades participadas	159,63€	

**Nota 8 – Discriminação da rubrica “diferenças de consolidação”, com indicação dos métodos de cálculo adotados e explicitação das variações significativas relativamente ao exercício anterior.**

Não existem.

**Nota 9 – Justificação dos casos excecionais em que não se tenha adotado o princípio da consistência na consolidação e avaliação dos seus efeitos no património, na posição financeira e nos resultados do conjunto das entidades incluídas no perímetro de consolidação.**

Não existem.

**Nota 10 – Descrição dos acontecimentos importantes relacionados com o património, a posição financeira e os resultados das entidades incluídas no perímetro de consolidação que tenham ocorrido entre a data do balanço dessa entidade e a data do balanço consolidado.**

Não existem.

**Nota 11 – Informações que se tornem comparáveis os sucessivos conjuntos de demonstrações financeiras no caso de se alterar significativamente, no decurso do exercício, a composição do conjunto das entidades incluídas no perímetro da consolidação.**

Não existem.

**Nota 12 – Indicação dos montantes dos ajustamentos excecionais de valor dos ativos feitos exclusivamente para fins fiscais e não eliminados da consolidação, juntamente com as razões que o determinaram.**

Não existem.

**Nota 13 – Indicação dos casos excecionais em que se utilizou a homogeneização valorativa, bem como as razões que justificaram a sua utilização.**

Não existem.

**Nota 14 – Opção usada pelo conjunto das entidades incluídas no perímetro de consolidação quanto à contabilização das participações em entidades de natureza empresarial.**

Relativamente à entidade incluída no perímetro de consolidação – Município, E.M., S.A. – encontra-se Mensurada pelo método da Equivalência Patrimonial (MEP), sendo este também o método utilizado no processo de consolidação.

#### *IV - Informações relativas ao endividamento de médio e longo prazo*

**Nota 15 – Descrição do endividamento consolidado de médio e longo prazo, desagregada por rubrica patrimonial, de acordo com o seguinte mapa:**

#### **Endividamento consolidado de médio e longo prazo**

**MUNICÍPIO DE GOUVEIA**

Ano **2019**

Unidade: euro

Código/designação das contas a)	Dívidas a terceiros de médio/longo prazos b)			Eliminação de créditos/dívidas recíprocos	Grupo Público Consolidado	
	Município de Gouveia	Municipia, E.M., S.A.	Total			
1	2	3	4	5=2+3+4	6	7=5-6
221 - Forn. c/c				0,00	0,00	0,00
23-Dív. Instit. Crédito	2.618.728,01			2.618.728,01	0,00	2.618.728,01
2612 - Forn. Imob. c/c	275.000,00			275.000,00	0,00	275.000,00
268 - Outros Credores	7.927.587,52			7.927.587,52	0,00	7.927.587,52
<b>Total</b>	<b>10.821.315,53</b>	<b>0,00</b>		<b>10.821.315,53</b>	<b>0,00</b>	<b>10.821.315,53</b>

a) A desagrar de acordo com as rubricas do balanço consolidado relativas às dívidas a terceiros médio e longo prazo

b) A desdobrar de acordo com as entidades abrangidas pelo perímetro de consolidação

**Nota 16 – Montante total das dívidas a terceiros apresentadas no balanço consolidado e que se vençam nos quatro anos seguintes à data do balanço, desagregado por entidade e por rubrica do balanço consolidado.**

Entidade Devedora	Finalidade do empréstimo	Entidade credora	Data de Vencimento	Dívida em 31 de dezembro 2019	Amortização até 31 de dezembro 2023	Amortização nos anos seguintes
M u n i c i p i o  d e  G o u v e i a	Fogos Habitacionais	CGD	17-01-2025	72.811,60 €	52.591,45 €	20.220,15 €
	Rede Viária do Baixo Concelho	NB	20-09-2022	38.512,46 €	38.512,46 €	- €
	Zona da Ribeira	NB	20-09-2022	15.699,76 €	15.699,76 €	- €
	Piscina Coberta e Aquecida	NB	20-10-2022	61.062,45 €	61.062,45 €	- €
	E. M. 523/Moimenta/Arcozelo/Nespereira/Z.I.	NB	17-01-2023	37.110,93 €	37.110,93 €	- €
	EN Gouveia/Nabais	CCA	16-07-2028	194.882,47 €	89.089,28 €	105.793,19 €
	Etar das Aldeias	CCA	16-07-2023	19.584,64 €	19.584,64 €	- €
	Rua 5 de Outubro-Var. S.Pedro-EN 3381Nabais/Folgosinho	CCA	16-07-2028	207.676,13 €	94.937,92 €	112.738,21 €
	Caminho Natural	IFDR	06-06-2020	13.329,71 €	13.329,71 €	- €
	Bobines	IFDR	18-04-2021	10.789,21 €	10.789,21 €	- €
	Beneficiação da Rede Viária - 1ª fase	BPI	14-06-2031	813.097,84 €	282.816,80 €	530.281,04 €
	POSEUR	BPI	08-06-2031	199.670,82 €	69.450,72 €	130.220,10 €
	Beneficiação da Rede Viária - 2ª fase	CCA	03-08-2031	188.125,60 €	81.070,32 €	107.055,28 €
	Remodelação Mercado Municipal	BPI	12-04-2032	415.791,24 €	133.053,28 €	282.737,96 €
	POSEUR 2ª fase	CCA	27-08-2032	40.510,97 €	11.911,81 €	28.599,16 €
	Substit. Dívida Pael	CGD	07-11-2030	620.301,22 €	225.564,16 €	394.737,06 €
	Fundo Apoio Municipal	FAM	30-06-2020	21.422,50 €	21.422,50 €	- €
	Acordo Regularização de Dívida MRG	MRG	31-10-2021	625.000,00 €	625.000,00 €	- €
	Acordo Regularização de Dívida ALVT	ALVT	15-12-2044	8.344.828,97 €	2.178.521,91 €	6.166.307,06 €
Outras dívidas fornecedores curto prazo	varios	2019	2.275.214,18 €	- €	2.275.214,18 €	
TOTAL				<b>14.215.422,70 €</b>	<b>4.061.519,31 €</b>	<b>10.153.903,39 €</b>

O Município de Gouveia assinou, um contrato com as Águas do Vale do Tejo, S.A para a celebração de um acordo de regularização da dívida relativa aos serviços prestados de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais.

O acordo, no valor de 8,3 milhões de euros, permite assim normalizar o relacionamento institucional e contratual entre esta concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento da nossa região e o município de Gouveia.

O Acordo de Regularização de Dívida foi celebrado nos termos previstos Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, que estabelece os termos e condições pelos quais os Acordos se deverão reger, bem como as regras aplicáveis à cessão dos Créditos.

Este diploma promove uma solução estruturada para as dívidas ao sistema multimunicipal de águas e saneamento de águas residuais já vencidas.

Nos termos do Acordo, o Município de Gouveia obriga-se a proceder ao reembolso total dos Créditos em 100 (Cem) prestações trimestrais de capital, com início após a Data de Efectivação. Deste resulta um Plano de Pagamentos a 25 Anos, com início no 4º trimestre 2020.

## ***V- Informações sobre saldos e fluxos financeiros***

### **Nota 17 – Descrição dos saldos e dos fluxos financeiros, desagregada por tipo**

Não existem.

## ***VI- Informações relativas a compromissos***

**Nota 18 – O montante global dos compromissos financeiros que não figure no balanço consolidado, para que seja possível analisar a situação financeira do conjunto das entidades compreendidas na consolidação, incluindo, as entidades que adotem o POCAL, sendo esta informação discriminada, por agrupamento da despesa e dos valores que devem ser refletidos nas contas da classe 0 relativas aos compromissos de exercícios futuros.**

Não existem.

**Nota 19 – Descrição das responsabilidades das entidades incluídas no perímetro de consolidação por garantias prestadas, desdobrando-as de acordo com a natureza destas e mencionando expressamente as garantias reais, com indicação da norma legal habilitante.**

Não existem.

### ***VII- Informações relativas à políticas contabilísticas***

**Nota 20 – Os critérios de valorimetria aplicados às várias rubricas das demonstrações financeiras consolidadas e métodos utilizados no cálculo dos ajustamentos de valor, designadamente amortizações, ajustamentos e provisões.**

#### *Imobilizações:*

Foram contabilizados os bens móveis cuja aquisição ocorreu durante o ano 2019. Igualmente foram registados todos os bens imóveis de domínio público ou privado, registados como imobilizado em curso, cuja receção tenha ocorrido até ao final do ano de 2019. Todos os registos foram realizados ao custo de aquisição ou construção.

#### *Investimentos Financeiros:*

Estão valorizados pelo método do custo, exceto nas participações da Municipia, SA, que se encontram pelo método da equivalência patrimonial.

#### *Imobilizações corpóreas:*

Os bens do ativo imobilizado estão registados pelo respetivo custo de aquisição, acrescido das grandes reparações e beneficiações ocorridas ao longo dos anos.

#### *Imobilizações em Curso:*

Encontram-se registados em imobilizações em curso as empreitadas pelo valor das faturas, devidamente suportadas por autos de medição, sendo transferidas para as respetivas contas de imobilizado com a elaboração da conta final da empreitada e respetivo auto de receção provisório.

Os autos de receção definitiva de 2019, entregues nos serviços de contabilidade do Município, foram regularizados através da transferência dos seus valores para as respetivas contas de imobilizações corpóreas.

*Bens de domínio público:*

Os bens de domínio público da responsabilidade da autarquia, são classificados como tal, sempre que a autarquia seja responsável pela sua administração e controlo, com exceção dos bens do património histórico, artístico e cultural, que são valorizados, sempre que possível, ao custo de aquisição ou construção, com base nos mesmos critérios definidos para o Imobilizado Corpóreo.

Relativamente à plenitude do registo contabilístico de Bens de Domínio Público, sob o controlo do Município de Gouveia, não temos conhecimento nesta data da existência de bens que não estejam inventariados, cadastrados e reconhecidos contabilisticamente, pelo que é nossa convicção que as Demonstrações Financeiras refletem de forma apropriada tal situação, tanto mais que nos últimos exercícios não existiram variações significativas da conta de Património.

*Acréscimos e Diferimentos:*

Os custos e os proveitos são reconhecidos contabilisticamente à medida que são gerados, independentemente do momento em que são pagos ou recebidos, de acordo com o princípio da especialização dos exercícios.

São contabilizados como:

Acréscimos de Proveitos (271) - Proveitos a reconhecer em 2019, uma vez que o serviço/ venda foi realizado, mas sem documentação vinculativa, como sejam, serviços prestados e ainda não faturados em 31-12-2019;

Custos Diferidos (272) – Despesas ainda não consumidas, mas já faturadas ao Município de Gouveia respeitantes a custos de 2019, como sejam os seguros anuais e taxas das aplicações da software-house AIRC;

Acréscimos de Custos (273) – Custos ainda não documentados, mas que têm de ser reconhecidos no próprio exercício, pois dizem respeito a 2019, como sejam, subsídios de férias dos trabalhadores, resíduos sólidos e urbanos de dezembro de 2019, mas que só chegaram aos serviços em janeiro de 2020;

Proveitos Diferidos (274) - os subsídios para investimento a ativos movimentados numa base sistemática para a conta 7983 – Proveitos e Ganhos Extraordinários – Transferências de Capital à medida que vão sendo contabilizadas as amortizações do exercício.



*Dívidas de terceiros e a terceiros:*

As dívidas de e a terceiros são expressas pelas importâncias constantes dos documentos que as titulam.

*Disponibilidades:*

As disponibilidades de caixa e depósitos em instituições financeiras são expressas pelos montantes em numerário, cheques e vales postais e saldos de todas as contas bancárias.

**Nota 21 – Cotações que tenham sido utilizadas para a conversão em euros dos elementos incluídos nas demonstrações financeiras consolidadas.**

Não existem.

***VIII- Informações relativas a determinadas rubricas***

**Nota 22 – Comentário às rubricas de imobilizações incorpóreas, nomeadamente as despesas de instalação” e “despesas de investigação e desenvolvimento”.**

A conta 432 – Despesas de Investigação e Desenvolvimento regista valores de aquisição de projetos elaborados e concluídos.